

(segunda-feira).

Art. 2º Havendo necessidade, os serviços considerados essenciais deverão manter regime de plantão, conforme determinação específica da Presidência ou da Mesa Diretora, para garantir o funcionamento mínimo necessário nos dias **27 de outubro de 2025** (segunda-feira) e **28 de outubro de 2025** (terça-feira).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se.

Câmara Municipal de Cáceres - MT, em 20 de outubro de 2025.

FLÁVIO NEGAÇÃO

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 52, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

“Altera a redação do Artigo 111, e dos §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica Municipal de Cáceres/MT.”

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas pelo art. 42, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, bem como com fundamento no art. 260, inciso I, do seu Regimento Interno, FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º O Art. 111, e, os §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município de Cáceres passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 111. A outorga de concessão e de permissão para a prestação de serviços públicos de titularidade do Município, inclusive a de saneamento público, precedida ou não da execução de obra pública, dependerá de autorização legislativa prévia e específica da Câmara Municipal.

§ 1º A outorga de que trata o *caput* será formalizada por decreto do Poder Executivo, após a seleção do melhor pretendente mediante prévio procedimento licitatório, na forma prevista no art. 2º, inciso IV, e art. 179, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, e celebração do respectivo contrato.

§ 2º Serão nulas, de pleno direito, as permissões, as concessões bem como quaisquer outros ajustes feitos em desacordo com o estabelecido neste artigo, e, os serviços permitidos ou concedidos ficarão sempre sujeitos à fiscalização e regulamentação da Administração Municipal.

§ 3º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se, igualmente, aos contratos de parceria público-privada, nas modalidades patrocinada ou administrativa, de que trata a Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 20 de outubro de 2025.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

ISAÍAS BEZERRA

Vice-Presidente

ELIS ENFERMEIRA

1ª Secretária

CÉZARE PASTORELLO

2º Secretário

PACHECO CABELEIREIRO

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TABLETS E NOTEBOOKS, DESTINADOS À PREMIAÇÃO DOS VENCEDORES DO 1º CONCURSO DE REDAÇÃO, PROMOVIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL EM PARCERIA COM A ESCOLA DO LEGISLATIVO.

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, DO DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

INFORMAÇÕES: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.

TELEFONE: (65) 3190-0045

E-MAIL: cpl.pregao@caceres.mt.leg.br

HORÁRIO: 07 HORAS ÀS 13 HORAS

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: AS 08:00 HORAS DO DIA 21/10/2025

INÍCIO DA DISPUTA: 14/11/2025 ÀS 10:00 HORAS (Brasília-DF)

LOCAL: <https://bll.org.br/>

EDITAL DISPONÍVEL NO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES PELO LINK <https://www.caceres.mt.leg.br/> E NA PLATAFORMA <https://www.comprasnet.gov.br>

OBS: SALVO RESSALVA EXPRESSA, OS HORÁRIOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL OBSERVARÃO O HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF).

CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA

Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
EDITAL Nº. 5/2025 - CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL Nº. 5/2025

CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Câmara Municipal de Diamantino, atendendo ao disposto no artigo 48 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000; torna público que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA, no dia 3 de novembro de 2025, com início às 15h00min**, no Plenário Ver. Juvenal Benedicto Soares na Câmara Municipal; sito a Rua Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2345 – Jardim Eldorado – Diamantino; para apresentação e discussão dos **Projetos de Lei:**

· **43/2025** - Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Diamantino/MT, para o quadriênio 2026-2029, e dá outras providências.;

· **50/2025** - Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Diamantino/MT para o exercício de 2026, e dá outras providências; e

· **52/2025** - Estima a receita e fixa a despesa do Município de Diamantino para o exercício financeiro de 2026.